



GUIA PRÁTICO

COMPLEMENTO POR DEPENDÊNCIA

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Complemento por Dependência
(7013 – v4.45)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Centro Nacional de Pensões

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

21 de maio de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?	4
C – Quais as condições para ter direito?	4
C1. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades?	5
C1.1 Prazos para apresentar recurso.....	5
D – Qual o valor a receber?.....	6
D1. Qual o valor a receber?.....	6
D2. Como pode receber?	7
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	7
D4. Pagamento de valores adicionais.....	7
E – Qual a duração?	7
E1. Quando começa a receber?.....	7
E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?	7
E3. Quando deixa de receber temporariamente?	7
E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)	7
F – Como pedir?	8
F1. Onde pedir?	8
F2. Quais os formulários a preencher?	8
F3. Quais os documentos necessários?.....	8
F4. Prazo para pedir	8
F5. Quando é que me dão uma resposta?	8
G – Posso acumular com outros benefícios?.....	8
G1. Pode acumular com:.....	8
G2. Não pode acumular com:	9
H – Quais os deveres e sanções?.....	9
H1. Deveres.....	9
H2. Sanções	9
I – Documentação de apoio.....	9
I1. Legislação Aplicável	9
J – Perguntas Frequentes	10

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É **uma prestação paga, por mês**, aos pensionistas que estão numa situação de dependência e que precisam de assistência de terceira pessoa para as tarefas do dia a dia.

B – A quem se destina?

- Pessoas que estejam a receber:
 - Pensão de Invalidez, Pensão de Velhice e Pensão de Sobrevivência do regime geral e regime do seguro social voluntário;
 - Pensão Social de Velhice, Pensão de Orfandade, Pensão de Viuvez e pensão rural transitória, do regime não contributivo (sem descontos para a Segurança Social ou outro regime de proteção social);
 - Prestação Social para a Inclusão.
- Pessoas que não estejam a receber pensão, mas têm uma doença que cause situações de incapacidade permanente para o trabalho, incluídas no regime especial de proteção na invalidez, tais como:
 - Doença de Alzheimer;
 - Doença de Machado Joseph;
 - Doença de Parkinson;
 - Doença oncológica;
 - Doenças raras;
 - Esclerose lateral amiotrófica;
 - Esclerose múltipla;
 - Paramiloidose familiar;
 - SIDA - vírus da imunodeficiência humana (VIH);
 - Outras doenças de causa não profissional ou causadas por terceiros, que surgem cedo ou de um momento para o outro e que rapidamente levam à perda de autonomia, com impacto negativo na profissão.

Nota: O complemento é pago ao pensionista ou à pessoa ou instituição a quem está a ser paga a sua pensão.

C – Quais as condições para ter direito?

Tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições:**

- precisar de ajuda de outra pessoa para as tarefas do dia a dia (ex: fazer serviços domésticos e a sua higiene pessoal, alimentar-se e deslocar-se);
- a dependência da pessoa for certificada pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI), após convocatória para atribuição do nível de dependência da pessoa (1º ou 2º grau);
- não estiver a trabalhar.

C1. O que fazer se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades?

Se não concordar com a decisão do Serviço de Verificação de Incapacidades (SVI), por não reconhecer a situação de dependência, pode pedir uma nova avaliação à Comissão de Recurso. Caso queira ser representado por um/a médico/a, deve indicar no pedido o seu nome, número de cédula e morada profissional.

C1.1 Prazos para apresentar recurso

O pedido de recurso deve ser apresentado no **prazo de 10 dias** a partir da data em que recebeu a comunicação oficial da decisão da comissão de verificação.

Se a Comissão de Recurso mantiver a decisão inicial e continuar sem concordar com a decisão, tem **3 formas** para dizer que não concorda:

- **para os serviços (reclamação):** tem 15 dias úteis para reclamar para o Centro Distrital do local onde mora ou entregar a sua reclamação em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para o/a Presidente do Conselho Diretivo do Instituto da Segurança Social (recurso hierárquico):** tem 3 meses para recorrer e entregar o seu recurso em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- **para os tribunais administrativos (impugnação contenciosa):** tem 3 meses para iniciar o processo judicial junto do tribunal.

Notas:

- este prazo fica interrompido se apresentar uma reclamação ou recurso hierárquico antes;
- se a Comissão de Recurso decidir contra o pedido, os custos ficam a cargo de quem o pediu;
- a comissão é composta por dois médicos e pode incluir um terceiro, escolhido por quem fez o pedido;
- se não for indicado um médico ou se o médico escolhido faltar, a decisão será tomada apenas pelos dois médicos da comissão;
- se a Comissão de Recurso negar o pedido, só pode voltar a pedir o Complemento por Dependência após **6 meses** da última decisão. A única exceção é se a condição de saúde agravar, podendo então fazer um novo pedido a qualquer momento.

Para mais informação, consulte o guia prático Serviço de Verificação de Incapacidade Permanente.

D – Qual o valor a receber?**D1. Qual o valor a receber?**

O valor a receber do Complemento por Dependência depende da **pensão que está a receber** e do **grau de dependência atribuído pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI)**, e corresponde a:

Se receber uma pensão do:	E tiver um grau de dependência de:	
	1º grau (atribuído a pessoas que não conseguem fazer os serviços domésticos e a sua higiene pessoal, alimentar-se e deslocar-se sozinhas)	2º grau (atribuído a pessoas que, além de não conseguirem fazer os serviços domésticos e a sua higiene pessoal, alimentar-se e deslocar-se sozinhas, estão acamadas ou têm demência grave)
Regime geral: Pensão de Invalidez; Pensão de Velhice; Pensão de Sobrevivência.	131,20€	236,16€
Regime especial das atividades agrícolas: Pensão de Invalidez; Pensão de Velhice; Pensão de Sobrevivência. Regime não contributivo ou equiparado: Pensão Social de Velhice; Pensão de Orfandade; Pensão de Viuvez; Regime rural transitório; Prestação Social para a Inclusão.	118,08€	223,04€

Nota: Se receber assistência de um estabelecimento de apoio social financiado pelo Estado ou por entidades sem fins lucrativos, o valor do Complemento por Dependência corresponde ao valor do **1º grau de dependência**, de acordo com o regime aplicável.

D2. Como pode receber?

O Complemento por Dependência é pago juntamente com a pensão que recebe ou vai receber, sendo que é preferível o pagamento por transferência bancária porque é mais rápido e seguro.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Portal da Segurança Social

Pode registar ou alterar o IBAN no Portal da Segurança Social, menu Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e alterar conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao complemento como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o menu Mensagens.

D4. Pagamento de valores adicionais

Em julho e dezembro, os pensionistas recebem um valor extra igual ao valor do Complemento por Dependência.

E – Qual a duração?

E1. Quando começa a receber?

A partir do **mês seguinte** ao mês em que faz o pedido.

Nota: O 1º pagamento é feito, em média, no prazo de 150 dias após a apresentação do pedido.

E2. Durante quanto tempo pode receber (período de concessão)?

Enquanto durar a dependência e estiver a receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

E3. Quando deixa de receber temporariamente?

Quando:

- não estiver a receber assistência de terceira pessoa;
- impedir ou adiar a avaliação da situação de dependência feita pelo Sistema de Verificação de Incapacidades (SVI) da Segurança Social.

E4. Quando termina o direito ao complemento? (cessação)

O direito ao Complemento por Dependência termina quando:

- deixar de cumprir com, pelo menos, uma das condições necessárias para ter direito à proteção especial;
Para mais informação, consulte a secção C – Quais as condições para ter direito.
- deixar de receber a pensão que lhe dá direito ao complemento.

Nota: Se deixar de ser pensionista ou de estar dependente, perde o direito ao complemento no **final do mês** em que isso acontecer.

Se o direito terminar devido à revisão da sua situação de dependência, perde o direito ao complemento **a partir do mês seguinte** ao aviso dado pela Segurança Social.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- No Portal da Segurança Social, através do menu Família ou menu Doença > Deficiência e incapacidade > Complemento por Dependência > Consultar e pedir Complemento por Dependência
- Em qualquer Serviço de Atendimento da Segurança Social;
- Por correio, para o Centro Distrital do local onde mora.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento Complemento por Dependência – RP 5027;
- Informação Médica – Avaliação da Incapacidade – SVI 7, se for convocado para realizar exame médico de avaliação da situação de invalidez;
- Requerimento – Comissão de Reavaliação/Comissão de Recurso – SVI 55;
- Declaração – Situação de incapacidade provocada por intervenção de terceiros – RP 5074.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Documento de identificação fiscal, se não tiver Cartão de Cidadão;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Documento comprovativo da morada em Portugal, se for cidadã/o estrangeira/o.

F4. Prazo para pedir

Não há prazo.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Em média, em **150 dias**.

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Pode acumular com:

- Pensão de Invalidez;
- Pensão de Velhice;
- Pensão Social de Velhice;
- Pensão de Orfandade;
- Pensão de Viuvez;
- Pensão de Sobrevivência;

- Pensão do regime especial das atividades agrícolas;
- Pensão rural transitória;
- Prestação Social para a Inclusão.

G2. Não pode acumular com:

- Cursos de formação;
- Outra prestação para o mesmo fim, como por exemplo o Subsídio por Assistência de Terceira Pessoa;
- Rendimentos do trabalho;
- Subsídio de Apoio ao Cuidador Informal.

Nota: O Complemento por Dependência não pode ser acumulado com trabalho ou formação, mesmo que não receba nenhum rendimento/salário.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **imediatamente**, sobre alterações que determinem o fim ou interrupção do direito ao complemento, tais como:
 - se começar a trabalhar;
 - se pediu e lhe foi dado outro apoio para os mesmos fins.
- Informar a Segurança Social (ex: através do Portal da Segurança Social, por carta ou presencialmente), **até 30 dias do acontecimento**, sobre alterações que determinem o fim ou interrupção do direito ao complemento, tais como:
 - se não estiver a receber a assistência indicada no pedido do complemento;
 - se deixar de estar numa situação de dependência.

H2. Sanções

Se forem usados meios ilegais para obter o complemento indevidamente, terá de:

- **pagar uma coima** no valor de **100,00€ a 250,00€** pelas falsas declarações ou omissões.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Despacho n.º 233-A/2026, de 6 de janeiro

Aprova as tabelas de retenção na fonte sobre rendimentos do trabalho dependente e pensões auferidas por titulares residentes no continente para vigorarem durante o ano de 2026.

Portaria n.º 480-B/2025/1, de 30 de dezembro

Procede à atualização anual das pensões e de outras prestações sociais atribuídas pelo sistema de segurança social 2026.

Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro

Cria a Prestação Social para a Inclusão, alarga o Complemento Solidário para Idosos aos titulares da Pensão de Invalidez e promove os ajustamentos necessários noutras prestações sociais

Lei n.º 6/2016, de 17 de março

Alteração ao Decreto-Lei n.º 246/2015, de 20 de outubro (1.ª alteração à Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto, que aprova o regime especial de proteção na invalidez, e terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho, que cria o Complemento por Dependência).

Lei n.º 90/2009, de 31 de agosto

Aprova o regime especial de proteção na invalidez.

Decreto-Lei n.º 309-A/2000, de 30 de novembro

Altera o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho (procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência)

Portaria n.º 764/99, de 27 de agosto

Estabelece as normas de execução necessárias à aplicação do regime jurídico do complemento por dependência fixado no Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Decreto-Lei n.º 265/99, de 14 de julho

Procede à criação de uma nova prestação destinada a complementar a proteção concedida aos pensionistas de invalidez, velhice e sobrevivência dos regimes de segurança social em situação de dependência.

J – Perguntas Frequentes

E se a dependência se agravar?

Pode pedir um exame de revisão (pensionista ou representante). Se o exame concluir que a pessoa está numa situação de dependência de 2.º grau, passa a receber um complemento de valor superior.

Nas situações de pensionistas internados em lar de idosos, existe direito à atribuição do Complemento por Dependência do 2.º grau?

Se a pessoa pensionista beneficiar de assistência prestada em estabelecimento de apoio social, oficial ou particular sem fins lucrativos, cujo funcionamento seja financiado pelo Estado ou por outras pessoas coletivas de direito público ou de direito privado e utilidade pública, o valor do **Complemento por Dependência é o do 1.º grau** do regime que lhe corresponda.

O CSI pode acumular com Complemento por Dependência?

Sim, desde que tenha como limite máximo o correspondente ao **valor do 1.º grau**.

Decreto-Lei n.º 151/2009, de 30 de junho

Qual o procedimento adotado nos casos em que a pessoa que faz o pedido de Complemento por Dependência não é pensionista da Segurança Social, mas é pensionista da Caixa Geral Aposentações (CGA)?

Nos casos em que a pessoa é pensionista da CGA, o pedido de Complemento por Dependência é transferido para a Caixa Geral de Aposentações (CGA) e a pessoa é informada.